



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 09/CONSUNI, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Dá nova redação ao artigo 6º, parágrafo 2º, alínea “g”, ao Anexo no item IX do Estatuto da Universidade Federal do Ceará; e ao artigo 188 do Regimento Geral da Universidade Federal do Ceará, e consequente acréscimo de previsão nos artigos 57 e 60 do mesmo Regimento. Aprova as diretrizes para funcionamento do Núcleo de Desenvolvimento da Criança como Colégio de Aplicação da Universidade Federal do Ceará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o que deliberou o Conselho Universitário (CONSUNI), na 141ª Sessão Ordinária, de 28 de fevereiro de 2025, na forma do que dispõe o inciso V do artigo 53 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as competências previstas na alínea “b” do artigo 11 e no artigo 25, alínea “s”, do Estatuto em vigor, combinados com o artigo 18 do Regimento Geral, nos termos da documentação apresentada no processo administrativo SEI nº 23067.036617/2024-70; e

CONSIDERANDO o funcionamento da Unidade Universitária Federal de Educação Infantil: Núcleo de Desenvolvimento da Criança como Colégio de Aplicação da Universidade Federal do Ceará, conforme a Portaria MEC nº 694, de 23 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO que a nova redação do artigo 4º, IV da Portaria MEC nº 959, de 27 de setembro de 2013 passou a considerar o Colégio de Aplicação como “o espaço preferencial para a prática da formação de professor realizada pela Universidade, articulada com a participação institucional no Programa de Incentivo à Docência - PIBID e/ou outros programas de apoio à formação de docentes”;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração na estrutura organizacional da Universidade Federal do Ceará para o adequado funcionamento do Núcleo de Desenvolvimento da Criança como Colégio de Aplicação;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a estrutura organizacional da Universidade Federal do Ceará para adequado funcionamento do Núcleo de Desenvolvimento da Criança como Colégio de Aplicação, integrado ao Sistema Federal de Ensino, conforme os artigos seguintes desta seção.

Art. 2º O artigo 6º, parágrafo 2º, alínea “g” do Estatuto da Universidade Federal do Ceará passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º [...]

§ 2º [...]

g) Faculdade de Educação e seu Colégio de Aplicação” (NR)

Art. 3º O Anexo do Estatuto da Unidade Federal do Ceará, em seu item IX, deverá ser acrescido com a previsão do Colégio de Aplicação nomeado Núcleo de Desenvolvimento da Criança.

DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Art. 4º O artigo 188 do Regimento Geral da Universidade Federal do Ceará passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 188. Os docentes do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da Universidade Federal do Ceará ficam lotados no Centro de Humanidades, na Faculdade de Educação e no Instituto de Cultura e Arte.”

Art. 5º A Seção III – Outras Modalidades de Curso do Regimento Geral da Universidade Federal do Ceará deverá fazer previsão da modalidade de curso de educação básica em Colégio de Aplicação, incluindo essa modalidade nos artigos 57 e 60 daquela seção.

Art. 6º Concretizada a nova estrutura organizacional com a nomeação de diretor e coordenador, bem como de seus assentos nos respectivos Conselhos, deverá ser proposto o Regimento Interno do Núcleo de Desenvolvimento da Criança como Colégio de Aplicação no prazo de 30 dias, conforme as diretrizes da seção subsequente.

DAS DIRETRIZES PARA O FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA COMO COLÉGIO DE APLICAÇÃO

Art. 7º O local de funcionamento do Núcleo de Desenvolvimento da Criança como Colégio de Aplicação será nas instalações atuais, no Bloco 859, do Campus do Pici, situado na Av. Humberto Monte, S/N, Pici, Fortaleza – Ceará.

Art. 8º O funcionamento do Núcleo de Desenvolvimento da Criança como Colégio de Aplicação tem por finalidade desenvolver, indissociavelmente, atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas à Educação Infantil com foco nas inovações pedagógicas e na formação docente inicial e continuada, de acordo com a Portaria ME Nº 694, de 23 de setembro de 2022.

Art. 9º A proposta pedagógica do Núcleo de Desenvolvimento da Criança como Colégio de Aplicação também deve elaborada em conformidade com as políticas e orientações determinadas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI) e Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 10. Deve fazer parte do escopo do Núcleo de Desenvolvimento da Criança como Colégio de Aplicação Universidade Federal do Ceará:

- I - oferecer Educação Infantil (creche e pré-escola);
- II - garantir o desenvolvimento de práticas inclusivas relacionadas ao cuidado e à educação de todas as crianças, respeitando suas especificidades;
- III - comprometer-se com o zelo e tratamento das questões referentes ao combate às discriminações étnico-raciais, de gênero, socioeconômicas, religiosas, etárias e outras;

IV - contribuir com a formação docente inicial em articulação com os cursos de Pedagogia e demais cursos de graduação, desta e de outras Universidades;

V - propiciar a formação docente continuada em cursos de formação e aperfeiçoamento ou em outras modalidades vinculadas a projetos de extensão;

VI - constituir e participar de projetos de pesquisa para a produção e divulgação de conhecimentos no âmbito da Educação Infantil;

VII - promover ações de Extensão Universitária para o compartilhamento de saberes científicos e populares, em estreita relação da Universidade com a Sociedade;

VIII - oferecer campo de estágio e observação de estudantes matriculados no Curso de Pedagogia, demais cursos de graduação e programas de pós-graduação da Universidade Federal do Ceará e de outras Universidades;

IX - oferecer campo de observação e visita técnica para instituições públicas e privadas;

X - constituir-se campo de formação continuada para docentes das redes pública e privada de ensino;

XI - comprometer-se com a formação continuada de seus quadros docente e técnico administrativo.

Art. 11. O corpo docente para desenvolvimento das práticas pedagógicas deverá ser composto por pedagogos, pertencentes à carreira de Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico (EBTT) da Universidade Federal do Ceará.

§1º O corpo docente do caput deste artigo também deverá exercer as funções de direção, vice direção e coordenação da Educação Básica, cuja escolha será conforme seu regimento interno.

§2º Quando as atividades pedagógicas forem específicas os Professores de Ensino Básico Técnico e Tecnológico (EBTT) deverão ter formação com licenciatura plena em Artes, Educação Física, Letras e outras a depender da especificidade necessária.

Art. 12. Outros profissionais de apoio à Educação como técnico em assuntos educacionais, técnico-administrativo, psicólogo, psicopedagogo, assistente terapêutico, assistente social, enfermeiro deverão compor a organização funcional do Núcleo de Desenvolvimento da Criança como Colégio de Aplicação, além dos profissionais terceirizados para as funções de auxiliares de limpeza, cozinha e portaria.

Art. 13. O Núcleo de Desenvolvimento da Criança como Colégio de Aplicação terá assento no Conselho de Centro da Faculdade de Educação, por meio de seu diretor, durante a vigência de sua gestão de dois anos, conforme regulamentação aplicável.

Art.14. O Regimento Interno do Núcleo de Desenvolvimento da Criança como Colégio de Aplicação deverá ser apresentado para aprovação no prazo de 30 dias após o funcionamento de seu Colegiado, conforme seu pertencimento à estrutura organizacional da Universidade Federal do Ceará.

Art. 15. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 28 de fevereiro de 2025.

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **CUSTODIO LUIS SILVA DE ALMEIDA, Reitor**, em 11/04/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5552324** e o código CRC **8C90BD58**.

Av. da Universidade, 2853 - 85 3366-7340
CEP 60020-181 - Fortaleza/CE - <http://ufc.br/>

Referência: Processo nº 23067.003966/2025-96

SEI nº 5552324